REGULAMENTO ERASMUS+

PREÂMBULO

O Programa de Mobilidade Erasmus+ é uma iniciativa da União Europeia que visa oferecer oportunidades de aprendizagem aos indivíduos para que possam melhorar as suas competências e aumentar a sua empregabilidade.
O objetivo geral do Programa consiste em apoiar, através da aprendizagem ao longo da vida, o desenvolvimento educativo, profissional e pessoal dos indivíduos nos domínios da educação, da formação, da juventude e do desporto na Europa e mais além, contribuindo assim para o crescimento sustentável, o emprego de qualidade e a coesão social, bem como para impulsionar a inovação e reforçar a identidade europeia e a cidadania ativa.
Os projetos asseguram as mobilidades de participantes, professores e acompanhantes no estrangeiro, para a realização de atividades de aprendizagem, no âmbito da Formação em Contexto de Trabalho (FCT) e atividades de *job shadowing*, em países europeus.
Os projetos têm como objetivos gerais:

1. Proporcionar aos participantes novos conhecimentos e competências na área TIC e fortalecer a capacidade de inovação dos mesmos.
2. Possibilitar aos aprendentes o contacto com outras realidades em contexto de aprendizagem contribuindo para potenciar a sua empregabilidade.
3. Promover o intercâmbio cultural intercomunitário e melhoria linguística dos aprendentes e dos professores.
4. Aprendizagem de novas técnicas e metodologias de trabalho e generalização de práticas educacionais inovadoras para professores.

O processo de internacionalização da escola é um dos projetos onde se pretende envolver o maior número de professores e participantes do curso profissional. A participação dos participantes tem como objetivo principal a melhoria das suas aprendizagens através do acesso a formações práticas, na forma de estágio curricular (FCT), no país de destino que potenciem os seus conhecimentos académicos. Os professores poderão ter acesso a outras metodologias e práticas de ensino partilhadas pelas instituições colaboradoras através do *job shadowing*.

CAPÍTULO I
Disposições gerais

Artigo 1.º
Objeto

1. O presente Regulamento define as regras gerais do Programa de Mobilidade Erasmus+ aplicáveis na Escola Secundária Dr. Joaquim de Carvalho da Figueira da Foz (ESJCFF), doravante designado como projetos.
2. O financiamento do projetos tem como base a subvenção atribuída para o efeito pela Comissão Europeia e pela Agência Nacional Erasmus+ Educação e Formação.
3. Nas diferentes mobilidades serão respeitadas as regras estabelecidas no âmbito do Programa Erasmus+ Ação-Chave 1 (KA1).

Artigo 2.º
Gestão do Programa

1. A gestão do Programa por parte da ESJCFF é da competência da Direção, que a pode delegar no Coordenador Erasmus+ e respetiva equipa.
2. Para a organização logística (pesquisa dos locais de estágio, alojamento, supervisão e documentação) poderá ser contratada uma empresa especializada no fornecimento destes serviços.

Artigo 3.º
Instrumentos de gestão do Programa

1. São instrumentos de gestão do Programa:
a) Contrato Erasmus+ entre beneficiário e participantes;
b) *Europass Mobility (Learning agreement)*.
c) Plataforma Europeia Erasmus+ and Solidarity Corps - ECAS.
d) Plataforma SABE+.

Artigo 4.º

Reclamações

1. De todas as decisões nas matérias previstas no presente Regulamento pode haver reclamação fundamentada apresentada por escrito junto da Direção da ESJCFF acompanhada dos elementos probatórios considerados relevantes, no prazo de 3 dias úteis a contar da data de publicação da decisão.

CAPÍTULO II

Mobilidade VET Short-term de formandos

Artigo 5.º

Condições de acesso aos projetos

1. Após publicação do processo de candidatura no site da escola, são elegíveis à participação nos projetos os formandos que reunirem um conjunto de condições que a seguir se enumeram:
   a) Ser aluno do 2.º ou 3.º ano;
   b) Não ter no seu registo escolar nenhuma medida disciplinar de suspensão desde o início do curso;
   c) Não ter mais do que uma medida disciplinar sancionatória de repreensão registada ou mais de uma medida corretiva de OSSA, não cumulativamente, no decorrer do ano da candidatura;
   d) Apresentar no máximo até 2 módulos em atraso;
   e) Preencher o formulário de inscrição dentro do prazo estipulado para esse efeito;
   f) Entregar toda a documentação necessária à mobilidade, a saber: currículo *CV Europass* em inglês, Cartão de Cidadão nacional ou Passaporte válidos, Autorização de Residência para cidadão estrageiro, Cartão Europeu de Seguro de Doença, Autorização de Saída de Menor do Território Nacional, devidamente assinada pelo pai e pela mãe e com assinaturas reconhecidas presencialmente pelo notário e uma fotografia digital do tipo passe, dentro do prazo estipulado para esse efeito.

Artigo 6.º

Distribuição do n.º de vagas das mobilidades

1. O n.º de vagas das mobilidades está inscrito no contrato aprovado pela Agência Nacional.
2. A distribuição do n.º de vagas definidas nos projetos será feita pela seguinte ordem:
   2.1. Vagas para participantes com menos oportunidades (*fewer opportunities*), que sejam abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 54/2018, com medidas seletivas e/ou adicionais ou pelo escalão A ou B do ASE;
   2.2. 50% das restantes vagas, arredondado à unidade, para participantes que nunca participaram, até à data, em qualquer mobilidade;
   2.3. As restantes vagas destinam-se a todos os participantes que pretendam candidatar-se;
3. No caso de as vagas disponíveis não serem ocupadas, serão redistribuídas pela mesma ordem e pelas restantes vagas, de acordo com a ordem definida no ponto 2.

Artigo 7.º

Critérios de seleção dos participantes

1. Para a seriação dos candidatos à mobilidade de curta duração foram definidos os seguintes critérios e respetiva ponderação:

<table>
<tr><th colspan="4" rowspan="2">AVALIAÇÃO – 85%</th><th colspan="2">DESEMPENHO – 10%</th><th>SABER ESTAR – 5%</th></tr>
<tr><th>Quadros de Valor e Excelência</th><th>N.º de Presenças (n)</th><th>N.º de Medidas Disciplinares Sancionatórias</th></tr>
<tr><td rowspan="2">Média Classificações Modulares (Tecnológica)
45%</td><td rowspan="2">Média Classificações Modulares (Geral + Científica)
25%</td><td rowspan="2">Média Classificações Modulares (Inglês)
10%</td><td rowspan="2">% de módulos concluídos
5%</td><td>Quadro de Excelência</td><td>n * 10</td><td rowspan="2">0 medidas – 20
1 medida – 0</td></tr>
<tr><td>Quadro de Valor</td><td>n * 5</td></tr>
</table>

Tabela 1 - Critérios de Seleção

Nota: são consideradas as avaliações até ao final do período anterior ao início da candidatura à mobilidade.

CF = MCT * 45% + MCG * 25% + MCI * 10% + MC * 20 * 5% + DS * 10% + SE * 5%

CF = Classificação Final, arredondada a 2 casas decimais.
MCT = Média das classificações de todos os módulos das disciplinas de Formação Tecnológica e TIC, arredondada a 2 casas decimais.
MCG = Média das classificações de todos os módulos das disciplinas de Formação Geral e Específica, excluindo TIC e Inglês, arredondada a 2 casas decimais.
MCI = Média das classificações dos módulos na disciplina de Inglês, arredondada a 2 casas decimais.
MC = % de módulo concluídos, arredondada a 2 casas decimais.
DS = Desempenho
SE = Saber Estar

2. Em caso de empate, o parecer resultante da entrevista individual aos candidatos com os SPO e do resultado da Prova de Proficiência de Inglês, serão os fatores de desempate.

Artigo 8.º

Processo de seleção dos participantes

1. Candidatura à mobilidade através do preenchimento de formulário *online*, disponível no site da escola.
2. Entrega nos Serviços Administrativos dos documentos referidos no Artigo 5.º, ponto 1, alínea e).
3. A seleção dos formandos é da responsabilidade da Equipa Erasmus e abrange a análise dos seguintes itens:
   a) Análise do percurso escolar dos candidatos pela Equipa, aplicando os critérios estipulados no Artigo 7.º, resultando daí a lista de seriação dos candidatos, distribuídos pela seguinte ordem:
      1) Participantes com menos oportunidades (*fewer opportunites*);
      2) Participantes que nunca foram selecionados, até à data, em qualquer mobilidade;
      3) Todos os candidatos.
   b) Quando um participante for selecionado, de acordo com a ordem estabelecida na alínea a), ficará automaticamente excluído das restantes vagas.
   c) Caso as vagas da alínea a) não sejam totalmente preenchidas, serão redistribuídas conforme o disposto no ponto 2 do Artigo 6.º.
   d) Entrevista individual aos candidatos com os SPO, para apurar as expetativas e motivações em integrar o projetos, bem como, a autonomia, capacidade de adaptação, capacidade de relacionamento interpessoal e intrapessoal, sentido de responsabilidade e capacidade de tomada de decisões. Do resultado desta entrevista será emitido um parecer para cada candidato;
   e) Elaboração de um parecer pelo Diretor de Turma e Coordenador dos Cursos Profissionais, considerando-se a adequação do perfil dos candidatos ao projetos, com base em indicadores como a situação escolar, a pontualidade, a assiduidade, o cumprimento de prazos e tarefas, o dinamismo (envolvimento em projetos de natureza diversa, espírito cooperativo, entre outros), o sentido de compromisso e dimensão psicossocial;
   f) Obtenção de um nível de proficiência numa prova de língua inglesa, não inferior a B1.
4. A seleção dos participantes está limitada ao número de mobilidades aprovadas pelo projetos.
5. Publicação da lista provisória dos resultados da seleção, distribuídas pela ordem referida no Artigo 6.º.
6. Após reunião da Equipa Erasmus+, serão publicadas as listas definitivas dos resultados da seleção.
7. Reunião de articulação com os participantes selecionados, respetivos Encarregados de Educação e Equipa Erasmus+.

Artigo 9.º

Especificações referentes à realização dos estágios de curta duração

1. Os participantes selecionados terão oportunidade de estagiar numa empresa da sua área de formação num país estrangeiro.
2. O participante é obrigado a participar nas atividades dos projetos e a cumprir o plano de formação definido para a mobilidade em que se inscreve.
3. O participante compromete-se a frequentar cursos de apoio à língua do país de acolhimento, na plataforma online OLS.
4. O participante é obrigado a preencher questionários de avaliação solicitados pela equipa do projetos, para efeitos de inspeção e monitorização, bem como a realizar as atividades solicitadas e antecipadamente divulgadas ao longo do projetos.
5. Será atribuída uma bolsa que pretende cobrir as despesas relacionadas com transporte, seguro, alojamento e subsistência.

6. As despesas de transporte, seguro e alojamento serão pagas diretamente às entidades prestadoras dos serviços, sendo o valor para a subsistência transferido para a conta bancária dos estagiários.
7. Todos os aspetos logísticos relacionados com reservas, viagens, seguros e alojamento serão tratados pela escola e empresa de apoio.

Artigo 10.º
Professores acompanhantes

1. Em cada mobilidade estará previsto o acompanhamento de professores, preferencialmente diretores de curso ou docentes da componente técnica, para apoiar os participantes em toda a logística associada às viagens, supervisionar os estágios e apoiar os formandos na integração no país e nas organizações de acolhimento, com a duração prevista nas mobilidades.
2. Competirá ainda a esses professores, realizar reuniões de trabalho com os responsáveis, visitar e avaliar as instalações de todos os parceiros dos projetos, quer ao nível do alojamento, quer as condições das organizações de acolhimento para a realização dos estágios.
3. Os professores regressarão aos locais de estágio nos últimos dias da mobilidade a fim de reunir com os supervisores nas organizações recetoras, apreciar e proceder aos mecanismos de avaliação e supervisão.

Artigo 11.º
Certificação de participação

1. Em termos de certificação internacional será utilizado o *Europass Mobility (Learning agreement)*, documento complementar do currículo reconhecido em toda a Comunidade Europeia.
2. As entidades de envio e de acolhimento serão responsáveis pela elaboração de certificados, atestando a participação dos formandos.

Artigo 12.º
Regras de renúncia de participação na mobilidade

1. Em caso de cancelamento da viagem do aluno ao estrangeiro sem justificação por motivo de força maior, os custos resultantes da renúncia (alteração do nome no bilhete, cancelamentos, etc.) serão suportados pela família do mesmo ou pelo próprio, no caso de ser maior de idade. O aluno não terá de suportar este encargo se a renúncia for feita por motivos de saúde graves e devidamente comprovados.
2. O Coordenador da Equipa Erasmus+ reserva-se o direito de excluir da participação os participantes que, posteriormente à data de seleção, apresentem comportamentos desadequados ou incumpram nas tarefas destinadas, sendo os Encarregados de Educação informados com a máxima celeridade. Neste caso, o aluno será substituído por um candidato da lista de reserva.

CAPÍTULO III
Mobilidade Job Shadowing

Artigo 13.º
Condições de acesso aos projetos

1. São elegíveis à participação nos projetos, os docentes que reúnam as seguintes condições:
   a) Qualquer docente que lecione na escola, no período de execução dos projetos;
   b) Demonstre necessidade de desenvolvimento pedagógico e profissional nas áreas identificadas como prioritárias nos projetos;
   c) Manifeste vontade e disponibilidade para participar nos projetos;
   d) Esteja disponível para promover a disseminação dos resultados esperados da experiência da mobilidade na resposta às necessidades previamente diagnosticadas pela instituição;
   e) Docente cujo plano de mobilidade seja pertinente para a implementação da estratégia de internacionalização da instituição e do curso.
2. São elegíveis à participação nos projetos, os não docentes que reúnam as seguintes condições:
   a) Qualquer não docente que desempenhe as suas funções na escola enquanto durar o projeto;
   b) Demonstre necessidade de desenvolvimento profissional nas áreas identificadas como prioritárias nos projetos;
   c) Manifeste vontade e disponibilidade para participar nos projetos;
   d) Esteja disponível para promover a disseminação dos resultados esperados da experiência da mobilidade na resposta às necessidades previamente diagnosticadas pela instituição;
   e) Não docentes cujo plano de mobilidade seja pertinente para a implementação da estratégia de internacionalização da instituição e do curso.

Artigo 14.º

Critérios de seleção dos participantes

1. Os docentes participantes terão de reunir uma das seguintes condições, por ordem de preferência:
   a) Desempenhe um dos seguintes cargo: Diretor, Sub-Diretor, Adjunto do Diretor, Coordenador do Ensino Profissional, Coordenador do Projeto e outros membros da Equipa Erasmus+;
   b) Lecione disciplinas da componente de formação tecnológica dos cursos profissionais;
   c) Lecione disciplinas da componente de formação sociocultural ou científica dos cursos profissionais;
   d) Competências básicas na língua de trabalho;
   e) Disponibilidade para se deslocar ao estrangeiro pelo período definido nas mobilidades;
   f) Apresentar capacidades comunicativas e de relacionamento interpessoal;
   g) Assumir o compromisso de disseminar os resultados esperados da mobilidade.
2. Os não docentes participantes terão de reunir uma das seguintes condições, por ordem de preferência:
   a) Desempenhar funções em áreas afetas ao desenvolvimento de atividades letivas da componente de formação tecnológica dos cursos profissionais;
   b) Desempenhar funções nos serviços administrativos relacionadas com os cursos profissionais;
   c) Competências básicas na língua de trabalho;
   d) Disponibilidade para se deslocar ao estrangeiro pelo período definido nas mobilidades;
   e) Apresentar capacidades comunicativas e de relacionamento interpessoal;
   f) Assumir o compromisso de disseminar os resultados esperados da mobilidade.

Artigo 15.º

Processo de seleção

1. Os participantes interessados em participar na mobilidade terão de manifestar a sua disponibilidade para a participação ao Coordenador do Projeto.
2. Será realizada uma entrevista individual com o Coordenador do Projeto e um elemento da Direção para se apurar a motivação para a mobilidade, capacidade comunicativa, relacionamento interpessoal, proficiência linguística e a disponibilidade de disseminar os resultados esperados da mobilidade.

Artigo 16.º

Condições de participação

1. Os participantes têm de garantir previamente a disponibilidade para participarem ativamente nas atividades inerentes aos projetos: reuniões preparatórias, intermediária e final, entre outras que a Equipa Erasmus+ e a ESJCFF entendam serem essenciais para a realização dos projetos de acordo com o planificado.
2. Os participantes terão de garantir a disponibilidade para disseminar os resultados esperados e impacto da mobilidade, com os pares, Coordenador de Projetos e Direção recorrendo às estratégias que se revelem mais eficazes dado a natureza dos resultados (reuniões, *workshops*, sessões de esclarecimento, entre outras).

Artigo 17.º

Divulgação dos resultados

1. Os resultados serão divulgados pelo Coordenador do Projeto aos candidatos pelos meios de comunicação adotados pela escola.

Artigo 18.º

Montante das bolsas

1. As bolsas para a mobilidade dos participantes destinam-se a comparticipar as despesas de viagem e de subsistência.
2. O apoio para a viagem é calculado com recurso às regras definidas pela Agência Nacional Erasmus+ Educação e Formação, com base na distância entre a ESJCFF e a instituição de acolhimento.
3. Os custos de subsistência são calculados com base no país de destino e no número de dias de mobilidade, que podem incluir os dias de viagem, desde que devidamente comprovados, de acordo com a tabela da AN anualmente em vigor.

CAPÍTULO IV
Disposições finais

Artigo 19.º
Disposições finais

1. O Coordenador de Projetos, em representação da escola, reserva-se o direito de alterar as disposições do presente regulamento em caso de circunstâncias imprevistas, às quais seja alheio.
2. O regulamento encontra-se disponível junto do Coordenador do Projeto Erasmus+ da ESJCFF e na página *online* do Escola, na seção Erasmus+.
3. Toda e qualquer situação não prevista neste regulamento, devem remeter para a documentação do Programa Erasmus+ 2021-2027.

A Equipa Erasmus+